

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 47 621

Atendendo ao que representaram os chefes de família com residência habitual no lugar de Vale da Porca, da freguesia de Vimieiro, do concelho de Santa Comba Dão, no sentido de o mesmo lugar passar a denominar-se Vale Mimoso;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta de Freguesia de Vimieiro, da Câmara Municipal de Santa Comba Dão e da Junta Distrital e do Governo Civil de Viseu:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A povoação de Vale da Porca, da freguesia de Vimieiro, do concelho de Santa Comba Dão, passa a denominar-se Vale Mimoso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

#### Portaria n.º 22 606

As medidas tomadas pelo Decreto n.º 47 575, de 3 de corrente, para defesa da indústria metalomecânica, com o fim de evitar o seu equipamento com máquinas que não satisfaçam aos requisitos da técnica moderna, criaram algumas dificuldades, principalmente para o levantamento das máquinas que se encontram para despacho aduaneiro e ainda para as que já se encontram em trânsito.

Torna-se assim necessário providenciar para evitar esses transtornos, pelo que:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado da Indústria:

1.º As máquinas-ferramentas a que se aplica o Decreto n.º 47 575 são as definidas na norma NP-551, mas apenas quando destinadas ao trabalho de metais.

2.º O disposto nos artigos 1.º e 2.º e seus parágrafos do Decreto n.º 47 575, de 3 de Março de 1967, só se aplica a partir de 1 de Julho próximo.

3.º O disposto nos mesmos artigos só se aplica às máquinas-ferramentas que tenham os seus ensaios de recepção fixados em normas portuguesas ou nas normas mencionadas nas portarias publicadas de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 1.º do mesmo decreto.

Ministérios das Finanças e da Economia e Secretaria de Estado da Indústria, 1 de Abril de 1967. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 22 607

De harmonia com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 46 826, de 4 de Janeiro de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e publicar os quadros orgânicos do Serviço Postal Militar referentes aos órgãos de direcção e coordenação (Chefia do Serviço Postal Militar) e de apoio às tropas nacionais ou estrangeiras derivadas das obrigações do âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte (estação postal n.º 29), que são os constantes dos quadros anexos à presente portaria.

Ministério do Exército, 1 de Abril de 1967. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

### QUADRO I

Anexo à Portaria n.º 22 607, de 1 de Abril de 1967

#### Chefia do Serviço Postal Militar

Designação	Oficiais			Sargentos		Praças			
	Tenente-coronel	Maior	Capitão	Subalterno	Primeiro-sargento	Segundo-sargento	Primeiro-cabo	Soldado	
1. Chefe . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	
2. Subchefe . . . . .	-	1	-	-	-	-	-	-	
3. Secção de secretaria e contabilidade:									
Chefe . . . . .	-	-	1	-	-	-	-	-	
Adjunto . . . . .	-	-	-	1	-	-	-	-	
Amanuense . . . . .	-	-	-	-	1	-	-	-	
4. Secção de estudos gerais e planeamento:									
Chefe . . . . .	-	-	-	1	-	-	-	-	
5. Secção de mobilização e administração de pessoal:									
Chefe . . . . .	-	-	-	1	-	-	-	-	
Amanuense . . . . .	-	-	-	-	1	-	-	-	
6. Secção de instrução técnica:									
Chefe . . . . .	-	-	-	1	-	-	-	-	
Instrutores . . . . .	-	-	-	3	-	-	-	-	
Monitores . . . . .	-	-	-	-	-	2	-	-	
7. Secção N. A. T. O.:									
Chefe . . . . .	-	-	1	-	-	-	-	-	
Adjunto . . . . .	-	-	-	1	-	-	-	-	
8. Escribas . . . . .	-	-	-	-	-	-	3	-	
9. Ordenanças . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	3	
10. Condutores auto . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	1	
Total . . . . .	1	1	2	8	2	2	3	4	
Total geral . . . . .								23	

**Nota.** — Os encargos serão suportados pelo orçamento ordinário do Ministério do Exército (artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 46 826, de 4 de Janeiro de 1966), com excepção da secção N. A. T. O., cujos encargos são suportados pelo orçamento suplementar de defesa (artigo 10.º do mesmo decreto-lei).

Ministério do Exército, 1 de Abril de 1967. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.